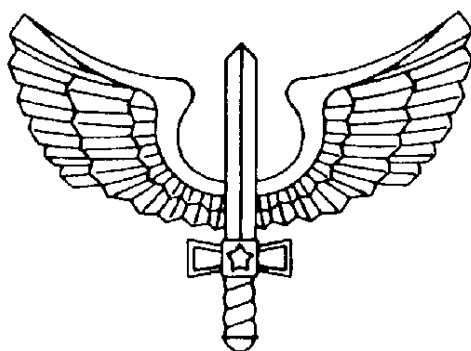


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



PATRIMÔNIO

CIRPAT 87-6

**PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA
ADMINISTRATIVA DE BENS MÓVEIS DO DECEA
E DOS ÓRGÃOS REGIONAIS EXECUTIVOS
PARA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU EMPRESA
PÚBLICA**

2008



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA nº 334 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Aprova a edição da Circular de Patrimônio que estabelece os procedimentos para transferência administrativa de bens móveis do DECEA e dos Órgãos Regionais Executivos para Instituição Pública ou Empresa Pública.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 191 do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 12 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 767/GC3, de 7 de julho de 2005, e no inciso IV do art. 216 do Regimento Interno do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 97/DGCEA, de 18 de julho de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a edição da Circular de Patrimônio (CIRPAT 87-6) “Procedimentos para Transferência Administrativa de Bens Móveis do DECEA e dos Órgãos Regionais Executivos para Instituição Pública ou Empresa Pública.”

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
1.1 <u>INTRODUÇÃO</u>	5
1.2 <u>FINALIDADE</u>	5
1.3 <u>ÂMBITO</u>	5
1.4 <u>DEFINIÇÕES</u>	6
1.4.1 <u>NOMENCLATURA</u>	6
1.4.2 <u>NÚMERO DE PATRIMÔNIO DO DECEA</u>	6
1.4.3 <u>MOVIMENTAÇÃO PATRIMONIAL</u>	6
1.4.4 <u>PERMISSÃO DE USO</u>	6
2 TRANSFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DOS BENS MÓVEIS DA UNIÃO	6
3 GESTÃO DOS BENS DA UNIÃO UTILIZADOS POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU EMPRESA PÚBLICA	7
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Anexo - A Modelo de Termo de Permissão de Uso nº 01/CINDACTA I/2008	9
Anexo - B Modelo de Relação de Equipamentos e Materiais Anexa ao Termo de Permissão de Uso	10
Anexo - C Modelo de Termo Aditivo nº 01/CINDACTA I/2008	11
Anexo - D Modelo de Relação de Equipamentos e Materiais Anexa ao Termo Aditivo	12

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 INTRODUÇÃO

As atividades de Controle do Espaço Aéreo são exercidas, predominantemente, pelo DECEA e seus Órgãos Regionais Executivos, complementadas por Governos Estaduais e Municipais (Instituições Públicas), INFRAERO (Empresa Pública) e outras.

Para o exercício dessas atividades, o DECEA e seus Órgãos Regionais Executivos dispõem de um acervo de bens patrimoniais móveis constituído, entre outros, por radares e estações de comunicações, alocados em aeroportos e unidades isoladas, cujas implantações foram realizadas pelo DECEA, por meio de investimentos federais.

O retorno desse capital investido se dá por meio da arrecadação de cobrança da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea (TAN) e da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT), cujos valores são calculados pelo Sistema de Custos do DECEA, tomando por base, dentre outros quesitos, as apropriações e depreciações dos bens móveis supracitados, que deverão estar sempre incluídos na carga do DECEA ou de seus Órgãos Regionais Executivos.

Assim sendo, nos casos em que Instituição Pública ou Empresa Pública venham a assumir encargos relacionados às atividades de Controle do Espaço Aéreo, os bens móveis da União, necessários à operação dessas atividades, deverão ser entregues a essas entidades pelo DECEA ou por seus Órgãos Regionais Executivos, mantendo-os, porém, nas suas respectivas cargas.

Nesse contexto e em consonância com a Portaria nº 461/GC4, de 26 jun. 2008, considera-se mais adequada a utilização do instituto da Permissão de Uso como instrumento para a efetivação das transferências administrativas dos referidos bens móveis da União, bem como para o estabelecimento das responsabilidades dessas entidades com relação aos mencionados bens.

1.2 FINALIDADE

A presente Circular de Patrimônio tem por finalidade regulamentar as transferências administrativas dos bens móveis da União para Instituição Pública ou Empresa Pública que venha assumir a administração de órgãos de controle do espaço aéreo, a serem formalizadas mediante a lavratura de Termo de Permissão de Uso.

1.3 ÂMBITO

Esta Circular se aplica ao DECEA e a seus Órgãos Regionais Executivos, bem como à Instituição Pública ou Empresa Pública, quando da assunção de responsabilidades administrativas sob bens móveis da União, aplicados em órgãos de controle do espaço aéreo operados por aquelas entidades.

1.4 DEFINIÇÕES

As definições abaixo são usadas, exclusivamente, para fins de aplicação da presente Circular, com a significação aqui adotada, independente de outros usos ou significados que lhes sejam atribuídos.

1.4.1 NOMENCLATURA

Especificação sintetizada de um equipamento ou material que, necessariamente, contém nome básico, tipo, fabricante, modelo, número de série, quando possuir, e número de patrimônio do DECEA.

1.4.2 NÚMERO DE PATRIMÔNIO DO DECEA

Número de cadastro atribuído a um bem móvel para fins de controle informatizado.

1.4.3 MOVIMENTAÇÃO PATRIMONIAL

Ato administrativo que altera o estado contábil analítico de um acervo de bens, motivado por aquisições, incorporações, avaliação, reavaliação, alienação, baixa e transferência de bens patrimoniais.

1.4.4 PERMISSÃO DE USO

É o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração consente ao particular, de forma gratuita ou remunerada, a utilização individual de determinado bem público por tempo certo ou indeterminado.

2 TRANSFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DOS BENS MÓVEIS DA UNIÃO

2.1.1 O DECEA e seus Órgãos Regionais Executivos deverão formalizar as transferências administrativas dos bens móveis da União, alocados em órgãos de controle do espaço aéreo, à Instituição Pública ou Empresa Pública que detém as suas atividades técnicas, operacionais e administrativas, por meio de Termo de Permissão de Uso (Anexo A) e respectiva Relação de Equipamentos e Materiais (Anexo B).

2.1.2 Quando o bem móvel da União for equipamento e cuja instalação couber à Instituição Pública ou Empresa Pública, os procedimentos a serem adotados serão os seguintes:

- a) o Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica (PAME) fará entrega do equipamento à Instituição Pública ou Empresa Pública, mediante assinatura de um comprovante de recebimento;
- b) após a conclusão da instalação do equipamento pela Instituição Pública ou Empresa Pública, esta providenciará a elaboração do respectivo Termo de Recebimento, referente à construção das obras civis e instalação do equipamento, e encaminhará uma cópia ao PAME e outra ao respectivo Órgão Regional Executivo;
- c) o PAME providenciará a transferência do equipamento para o referido Órgão Regional Executivo;

- d) o Órgão Regional Executivo fará a redistribuição desses bens à Carga Parcial correspondente à Instituição Pública ou Empresa Pública; e
- e) o Órgão Regional Executivo elaborará a Relação de Equipamentos e Materiais, que será anexa ao Termo de Permissão de Uso ou atualizará a Relação de Equipamentos e Materiais existente, mediante a confecção de Termo Aditivo.

3 GESTÃO DOS BENS MÓVEIS DA UNIÃO UTILIZADOS POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU EMPRESA PÚBLICA

3.1 Consolidada a Permissão de Uso, a gestão dos bens móveis da União sob a guarda, conservação e utilização da Instituição Pública ou Empresa Pública, obedecerá aos seguintes procedimentos:

3.1.1 A Instituição Pública ou Empresa Pública ao verificar a existência de bens móveis na situação de disponível, deverá comunicar o fato ao respectivo Órgão Regional Executivo do DECEA para fins de reversão e nova destinação dos referidos bens.

3.1.2 As alterações patrimoniais, que impliquem acréscimos ou decréscimos de bens móveis na Relação de Equipamentos e Materiais, anexa ao Termo de Permissão de Uso, serão objetos de Termos Aditivos, formalizados entre as partes (Anexo C), acompanhados de nova Relação de Equipamentos e Materiais (Anexo D).

3.1.2.1 Cada nova Relação de Equipamentos e Materiais, decorrente de Termo Aditivo, substituirá, para todos os fins de direito, a anterior até então vigente.

3.1.3 A Instituição Pública ou Empresa Pública, detentora da carga parcial de bens móveis, deverá manter a escrituração dessa carga em ordem e em dia, o que será verificado, periodicamente, pela Organização Militar (OM) responsável pela carga geral desses bens.

3.1.4 Em caso de a Instituição Pública ou Empresa Pública vir a deixar de exercer as atividades técnicas, operacionais e administrativas relativas às atividades de Controle do Espaço Aéreo, os bens patrimoniais móveis, constantes na Relação anexa ao Termo de Permissão de Uso, reverterão ao DECEA ou a seu Órgão Regional Executivo respectivo, sendo essa reversão formalizada mediante Termo de Entrega e Recebimento firmado pelas partes.

3.2 Quando se tratar da INFRAERO, além dos itens anteriores, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) a INFRAERO ao adquirir bens móveis, com recursos da União, destinados a órgão de controle do espaço aéreo por ela operado, deverá comunicar o fato formalmente ao Órgão Regional Executivo do DECEA da respectiva área, para que este possa fazer a formalização do recebimento desses bens móveis e a inclusão em Carga Geral, mediante, à quitação do documento de origem e conseqüente redistribuição, dos bens recebidos, à Carga Parcial correspondente a sua Superintendência Regional, da respectiva jurisdição do Órgão Regional Executivo do DECEA.
- b) a aquisição de bens móveis pela INFRAERO, com recursos da União, obedecerá à legislação pertinente específica.

- c) quando uma Superintendência Regional da INFRAERO movimentar bens móveis da jurisdição de um Órgão Regional Executivo do DECEA para a jurisdição de outro Órgão Regional Executivo do DECEA, deverá imediatamente comunicar o fato aos órgãos de origem e de destino, com vistas a operacionalizar as respectivas transferências contábeis junto ao SIAFI.
- d) quando a movimentação ocorrer dentro da jurisdição de um mesmo Órgão Regional Executivo do DECEA, fica dispensada a comunicação de sua ocorrência.

3.3 Ao verificar-se a existência de bens móveis na situação de inservível, o seguinte procedimento deverá ser observado:

- a) quando se tratar da INFRAERO: a própria Empresa deverá promover os atos necessários à alienação dos bens móveis inservíveis, nos termos da Portaria nº 703-T/GC4, de 01 out. 2002; e
- b) para as demais Instituições Públicas ou Empresas Públicas: essas entidades deverão comunicar o fato ao respectivo Órgão Regional Executivo do DECEA, para que esse adote todas as providências para a alienação dos bens móveis inservíveis, em conformidade com o previsto na legislação vigente.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A presente Circular entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno Ostensivo do DECEA.

4.2 Os casos não previstos nesta Circular serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DECEA.

4.3 Os procedimentos estabelecidos nesta Circular obedecem às seguintes legislações:

- a) Decreto n.º 99.658, de 30 out. 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;
- b) Portaria n.º 391/GM3, de 31 de maio de 1996, que aprova o Regulamento de Administração da Aeronáutica, RMA 12-1 (RADA);
- c) Portaria n.º 185/GM3, de 20 mar. 1998, que altera dispositivos do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RMA 12-1).
- d) Portaria nº 703-T/GC4, de 01 out. 2002, que autoriza a alienação de bens patrimoniais móveis da União, vinculados à atividade de Controle do Espaço Aéreo, sob a responsabilidade da INFRAERO.
- e) Portaria nº 461/GC4, de 26 jun. 2008, que autoriza a transferência de responsabilidade administrativa dos bens móveis da União, alocados em órgãos de controle do espaço aéreo para Instituição Pública ou Empresa Pública.

Anexo A – Modelo de Termo de Permissão de Uso nº 01/CINDACTA I/2008

Aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, na Sede do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA I, sito SHIS – QI-05 – Área Especial 12, CEP: 71615-600, Brasília – DF, reuniram-se o Exmo Sr Brig Ar (nome completo), Comandante do CINDACTA I, doravante designado **Permitente** e o Sr (nome completo e cargo do representante da Instituição Pública ou Empresa Pública), doravante designado **Permissionário**, sito à (endereço da Instituição Pública ou Empresa Pública), para formalizarem o presente Termo, no qual o CINDACTA I outorga **Permissão de Uso** de bens móveis para a referida Instituição Pública ou Empresa Pública, de conformidade com os preceitos constantes da Portaria nº 461/GC4, de 26 jun. 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Permissão de Uso tem por objeto firmar a transferência administrativa e estabelecer a responsabilidade do Permissionário pela gestão dos materiais e equipamentos, alocados (nome e endereço do local), constantes da Relação em anexo, de propriedade da União e consignados ao COMAER / CINDACTA I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A presente permissão de uso é gratuita.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente Permissão de Uso tem por prazo 02 (dois) anos de vigência, a contar da data de sua formalização, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Ao Permissionário caberá a responsabilidade pela utilização, guarda e conservação dos bens móveis da União a que se prende do presente Termo, mantendo-os sob a sua administração, devendo, ainda, informar à Organização Militar, responsável pela carga dos bens, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer com esses bens, bem como as providências pertinentes adotadas.

§1º Os bens móveis a que se prende o presente Termo serão submetidos à fiscalização e controle da Organização Militar responsável pela carga dos mesmos.

§2º Os bens móveis da União, sob a administração do Permissionário, por força do presente Termo, permanecerão escriturados e contabilizados na Organização Militar que detém a responsabilidade por sua carga patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO DOS BENS

A gestão dos bens móveis, objeto da presente Permissão de Uso, deverá reger-se pelos preceitos estabelecidos no Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA) e na Circular de Patrimônio sobre Procedimentos para Transferência Administrativa de Bens Móveis do DECEA e dos seus Órgãos Regionais Executivos à Instituição Pública ou Empresa Pública (CIRPAT 87-6), de 11 de novembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: DAS MOVIMENTAÇÕES PATRIMONIAIS

No caso de ocorrer a desativação, substituição ou instalação de equipamentos ou materiais no (nome do local ou órgão de controle do espaço aéreo), que venha a provocar acréscimo ou decréscimo na relação anexa ao presente Termo de Permissão de Uso, deverá ser elaborado um **Termo Aditivo**, conforme prescrito no item 3.1.2 da CIRPAT 85-6, contendo as devidas alterações, para que o órgão detentor da carga possa ter total controle do acervo sob a guarda e preservação do permissionário.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as condições estabelecidas no presente **Termo de Permissão de Uso**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado, em três vias de igual teor e para a mesma finalidade, sujeitando-se as partes a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto.

Brasília - DF, 11 de julho de 2008.

Comandante do CINDACTA I
Permitente

(Cargo do representante do Permissionário)
Permissionário

1ª Via - Permitente

2ª Via - Permissionário

3ª Via - DECEA (Divisão de Patrimônio)

Anexo C - Modelo de Termo Aditivo nº 01/CINDACTA I/2008

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, na Sede do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA I, sito SHIS – QI-05 – Área Especial 12, CEP: 71615-600, Brasília – DF, reuniram-se o Exmo Sr Brig Ar (nome completo), Comandante do CINDACTA I, doravante designado **Permitente** e o Sr (nome completo e cargo do representante da Instituição Pública ou Empresa Pública), doravante designado **Permissionário**, sito à (endereço da Instituição Pública ou Empresa Pública), para formalizarem o presente Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis nº 01/CINDACTA I/2008, de 11 de julho de 2008, mediante a cláusula e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto atualizar as alterações processadas na Relação de Equipamentos e Materiais, anexa ao Termo de Permissão de Uso n.º 01/CINDACTA I/2008, de 11 de julho de 2008, conforme previsto em sua Cláusula Sexta, consolidando as movimentações patrimoniais (Carga e Descarga) ocorridas até a presente data.

§ 1º - Acompanha o presente Termo Aditivo uma Relação de Equipamentos e Materiais, que atualiza e substitui a relação anexa ao Termo de Permissão de Uso nº 01/CINDACTA I/2008, de 11 de julho de 2008.

§ 2º - Permanecem válidas todas as cláusulas e demais condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso nº 01/CINDACTA I/2008, de 11 de julho de 2008.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as condições estabelecidas no presente **Termo Aditivo** o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, em três vias de igual teor e para a mesma finalidade, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto.

Brasília – DF, 11 de agosto de 2008.

Comandante do CINDACTA I
Permitente

(Cargo do representante do Permissionário)
Permissionário

1ª Via - Permitente

2ª Via - Permissionário

3ª Via – DECEA (Divisão de Patrimônio)

